



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

**MAXIPLAN LTDA.**

Versão: 02  
Data: 13/05/2020

## 1. Objetivo

Descrever os critérios de exercício de direito de voto em assembleias relacionadas a ativos detidos pelos fundos de investimentos geridos pela **MAXIPLAN LTDA.** (a “GESTORA”).

## 2. A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários, que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de fundos de investimento, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao **Diretor de Compliance**.

## 3. Responsabilidades

Os gestores dos fundos e o Comitê de Investimento são responsáveis por avaliar a conveniência/oportunidade da participação da GESTORA nas respectivas assembleias, sempre em conformidade com as normas pertinentes emanadas da CVM e da Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Os responsáveis pelo controle e execução desta Política são, respectivamente, os titulares das Diretorias de *Compliance* e de Gestão.

## 4. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias.

## 5. Princípios e Obrigações

A GESTORA exercerá o respectivo direito de voto quando entender que as matérias na ordem do dia podem afetar significativamente o valor dos ativos que compõem os fundos/carteiras sob sua gestão, sempre buscando os melhores interesses dos cotistas/clientes.

## 6. Processo Decisório e Conflitos de Interesse

As decisões de voto em assembleias serão formalizadas no Comitê de Investimento da GESTORA, mediante registro em ata.

A eventual ocorrência de conflitos de interesse potenciais ou reais será analisada pelo Comitê de Investimento. A decisão correspondente deve ser registrada em ata e o eventual não exercício do direito de voto pertinente comunicado aos cotistas por meio de aviso no site da GESTORA, em até 7 (sete) dias da decisão que atestar o conflito e a opção pelo não exercício do voto (nos casos em que não houver o exercício de voto em hipóteses obrigatórias).

## 7. Representação

A representação dos fundos e carteiras a cargo da GESTORA será feita pelos respectivos Colaboradores a cargo de sua respectiva gestão e/ou através de procuradores legalmente constituídos.

## 8. Teor e Monitoramento do Voto

O teor do voto dado deverá ser evidenciado no site da GESTORA em até 15 (quinze) dias do seu proferimento na respectiva assembleia, e a implementação da decisão tomada na assembleia será monitorada posteriormente pelo gestor responsável.

O teor dos votos deverá ser arquivado e mantido à disposição das áreas competentes da ANBIMA.

O dever de comunicação acima não se aplica aos seguintes casos:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas, as quais deverão permanecer à disposição das áreas competentes da ANBIMA; e
- c) Matérias em que o voto é facultativo, nos termos da regulação da CVM e/ou das normas da ANBIMA.

## 9. Política de Voto

Ressalvado o teor desta Política, o voto será **obrigatório** nas seguintes situações:

- a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- b) No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos sob gestão:
  - Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c) No caso específico de fundos regulados pela Instrução CVM n.º 555:
  - Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

- Mudança de administrador fiduciário ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
  - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
  - Liquidação do Fundo; e
  - Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.
- d) No caso específico de fundos imobiliários (“FII’s”):
- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
  - Mudança de administrador fiduciário, gestor ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
  - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - Eleição de representantes dos cotistas;
  - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
  - Liquidação do Fundo.
- e) No caso específico de imóveis integrantes das carteiras dos FIIs:
- Aprovação de despesas extraordinárias;
  - Aprovação de orçamento;
  - Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
  - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da GESTORA.
- f) O voto será facultativo nas seguintes situações:
- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
  - O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo; ou
  - A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- g) O voto obrigatório passa a ser facultativo:
- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação, pela GESTORA, de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
  - Para fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga ao exercício do direito de voto em assembleia;
  - Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
  - Para os certificados de depósito de valores mobiliários.